



JOÃO ANTUNES

Consultor da Ordem
dos Contabilistas Certificados (OCC)
comunicacao@occ.pt

Gratificações de balanço

A atribuição de gratificações de balanço é uma operação muito utilizada nas nossas empresas e significa que os titulares do capital estão dispostos a abdicar de parte dos lucros para gratificar empregados e membros de órgãos sociais.

A característica principal que as distingue dos prémios é precisamente o facto das gratificações provirem dos lucros, o que, na realidade, em termos de resultado líquido do exercício tem um efeito equivalente, na medida em que, quer gratificações, quer prémios são registados como gasto contabilístico.

Outra característica diferenciadora é as gratificações de balanço não estarem sujeitas a segurança social, por uma falta de regulamentação que se prolonga há muitos anos, que faz com que os empresários recorram muito à gratificação de balanço. Em termos de aplicação das normas contabilísticas, sempre que a empresa tenha uma prática reiterada e estabelecida de pagar gratificações que faça pressupor a intenção de continuar essa política, sempre e que nada faça prever a sua reversão, a percentagem dos lucros afeta às gratificações deve ser registada como gasto desse ano.

Em termos, fiscais, este gasto é aceite desde que sejam pagas até ao final do exercício seguinte, sendo tributadas em IRS como rendimentos do trabalho dependente nos termos gerais.

O Orçamento do Estado para este ano traz-nos uma novidade quando às gratificações que, à partida, parecia ser uma medida interessante para os trabalhadores.

Esta medida isenta de IRS até ao valor de uma remuneração fixa mensal e com o limite de cinco vezes a remuneração mensal mínima garantida (4.100 euros), os montantes atribuídos aos trabalhadores a título de participação nos lucros da empresa, por via de gratificação de balanço, pagos por entidades cuja valorização nominal das remunerações fixas do universo dos trabalhadores em 2024 seja igual ou superior a 5%.

Na sua essência, a bondade da medida radicava em isentar de IRS a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas desde em que tenha havido aumento salarial para todos.

Contudo, a medida contém um “presente envenenado” na medida em que estes rendimentos são englobados para efeitos de determinação da taxa aplicável aos restantes rendimentos, ou seja, as gratificações de balanço são englobadas para efeitos de determinação das taxas dos escalões do artigo 68.º do Código do IRS.

Com base nesta norma, as empresas iniciaram a planificação da política de aumentos salariais e a processar gratificações de balanço, incluindo aos membros de órgãos sociais.

Sabendo-se que as leis não podem considerar



todos os aspetos particulares é natural e expetável que surjam muitas dúvidas legítimas e pertinentes. Para esse efeito, a Autoridade Tributária (AT) socorre-se do chamado “direito circulatório”, emitindo instruções administrativas sob a forma de ofícios-circulados, circulares e outra doutrina. O que se espera é que estas instruções administrativas com as clarificações necessária sejam emitidas logo após a publicação das normas.

Em agosto, em pleno mês de “férias fiscais”, somos surpreendidos com a publicação de um ofício-circulado (n.º 20271, de 27 de agosto) sobre as gratificações de balanço, causando algum ruído sobretudo com a exclusão desta norma dos membros de órgãos sociais, nomeadamente, os sócios-gerentes. As principais clarificações que se impunham podem resumir-se da seguinte forma:

A isenção aplica-se a gratificações de balanço pagas a trabalhadores em 2024, relativamente a lucros apurados em 2023 ou períodos anteriores;

A isenção só se aplica se se verificar um aumento salarial de pelo menos 5% dos salários de todos os trabalhadores e não a média, podendo uns trabalhadores serem aumentados mais que 5%;

A comparação dos salários deverá ser efetuada entre dezembro de 2024 e dezembro de 2023, o que significa que o aumento salarial pode ocorrer em qualquer altura de 2024; A isenção apenas se aplica a trabalhadores e não aos MOE.

Um dos esclarecimentos que tem causado muito ruído é o conceito de “universo dos trabalhadores”. A AT considera que a justificação que esteve na génese da norma entende que a lei não incluiu os membros dos órgãos sociais na norma, sendo o seu objetivo aumentar a liquidez dos rendimentos apenas aos trabalhadores por meio da isenção fiscal. Ou seja, a AT entende que o objetivo seria apenas

aumentar a liquidez dos trabalhadores e não dos MOE.

Outro esclarecimento é efetuado relativamente ao conceito de remuneração fixa mensal é definido como toda a remuneração auferida pelo trabalhador que não esteja dependente do desempenho individual, da equipa ou da empresa, bem como outras remunerações acessórias de caráter fixo (incluindo, por exemplo, o subsídio de refeição).

A AT remete para o conceito de remuneração do artigo 19.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais e considera que é esse conceito que deve ser tomado em conta para a esta norma. Relativamente às retenções da fonte, há aqui uma novidade na medida em que a AT vem considerar que a aplicação das taxas de retenção na fonte deve corresponder às taxas que resultarem das tabelas de retenção na fonte sobre a totalidade dos rendimentos, incluindo os isentos, aplicando-se apenas à parte dos rendimentos que não estejam isentos,

Este esclarecimento é entendível na medida em que há uma coerência no pagamento das retenções do imposto devido a final com a liquidação do imposto.

O que é censurável é estes esclarecimentos surgirem em agosto tendo em conta que o pagamento das gratificações de balanço relativas ao exercício de 2023 ocorreu, na grande maioria dos casos, no primeiro semestre de 2024,

Fica por esclarecer o procedimento a adotar para corrigir eventuais retenções na fonte já efetuadas relativamente a gratificações de balanço pagas em 2024, e esta questão preocupa contabilistas certificados e empresários.

Finalmente, um apelo para a segurança jurídica: os esclarecimentos necessários por parte da AT devem ser efetuados atempadamente, antes da aplicação prática das normas fiscais.